



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20250019
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2024-031-PMVX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20240433

INSTRUMENTO CONTRATUAL para a aquisição de peças de reposição em caminhões e máquinas pesadas, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU** e a empresa **2 COELHOS AUTO PEÇAS LTDA.**

PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA – Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa 2 COELHOS AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 05.679.879/0002-44, com sede na AV. ALACID NUNES, N.º 4018, PREMEX, Altamira-PA, CEP 68373-500, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. CHARLES MAIKEL COELHO, portador do CPF 021.839.139-08.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9.2024-031-PMVX, na Forma Eletrônica, processo administrativo nº 118/2024, homologada em 13/11/2024, do tipo Menor Preço por Lote, de acordo com a observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9.2024-031-PMVX na forma eletrônica, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20240433.

1.4 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. 2.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação para aquisição de peças de reposição em caminhões e máquinas pesadas. Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, e Abastecimento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.	075642 PLATOR DE EMBREAGEM - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca	UNIDADE	5,00	2.958,000	14.790,00
3.	.: SACHS				
4.	075644 MANCAL DE EMBREAGEM - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca	UNIDADE	5,00	1.319,250	6.596,25
5.	.: SACHS				
6.	075645 COROA E PINHÃO DIANT - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marc	UNIDADE	5,00	4.548,000	22.740,00
7.	a.: MAX GEAR				
8.	075646 COROA E PINHÃO TRAZ - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca	UNIDADE	5,00	6.331,250	31.656,25
9.	.: MAX GEAR				
10.	075648 SEMI-EIXO PONTA DE EIXO - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - M	UNIDADE	12,00	1.748,750	20.985,00
11.	arca.: MAX GEAR				
12.	075649 CARDAM - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: LNG	UNIDADE	5,00	5.549,250	27.746,25
13.	075650 BOMBA DE OLEO - CAÇAMBA VW 26-280-2010 - Marca.: SCH	UNIDADE	10,00	1.237,670	12.376,70
14.	ADEK				
15.	075651 VALVULA DE ESCAP - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: UNIDADE		12,00	392,500	4.710,00
16.	MAHLE				
17.	075652 VALVULA DE ADMISSÃO - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca	UNIDADE	12,00	359,500	4.314,00
18.	.: MAHLE				
19.	075653 GUIA DE VALVULA - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: M	UNIDADE	5,00	171,500	857,50
20.	AHLE				
21.	075655 VARETA DE VALVULA - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: UNIDADE		24,00	187,000	4.488,00
22.	MAHLE				
23.	075657 SEDE DA VALVULA DE ESCAP - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - UNIDADE		12,00	102,500	1.230,00
24.	Marca.: MAHLE				
25.	075658 BRONZINA DO MANCAL - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca. UNIDADE		24,00	558,000	13.392,00
26.	: MAHLE				
27.	075660 BRONZINA DA BIELA - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: UNIDADE		24,00	541,670	13.000,08
28.	MAHLE				
29.	075661 EIXO DO VIRABREQUIM - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca UNIDADE		2,00	7.241,250	14.482,50
30.	.: SUSIN				
31.	075662 JUNTA DO MOTOR - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: SA UNIDADE		2,00	2.160,000	4.320,00
32.	075663 CRUZETA GRANDE - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: LN UNIDADE		20,00	414,660	8.293,20
33.	075664 SICRONIZADOR DA ALTA - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marc UNIDADE		5,00	3.233,000	16.165,00
34.	a.: EUROCAMBI				
35.	075666 SICRONIZADOR DA BAIXA - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Mar UNIDADE		5,00	2.443,330	12.216,65
36.	ca.: EUROCAMBI				
37.	075667 TENSO DA CORREIA - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: UNIDADE		10,00	668,250	6.682,50
38.	075669 EMGRNAGEM DO CAMBIO - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marc UNIDADE		5,00	1.867,670	9.338,35
39.	a.: EUROCAMBI				
40.	075670 CRUZETA PEQUENA - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: L UNIDADE		20,00	417,500	8.350,00
41.	075671 PIVO DA DIREÇÃO - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: A UNIDADE		5,00	315,750	1.578,75
42.	TTOW				
43.	075673 MANGOTE BOMBA DIREÇÃO - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Mar UNIDADE		5,00	384,500	1.922,50
44.	ca.: MANULLI				
45.	075674 TAMPA DO TANQUE - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: U UNIDADE		5,00	98,330	491,65
46.	NICLIK				
47.	075676 RADIADOR - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: VISCONDE UNIDADE		2,00	5.193,330	10.386,66
48.	075677 TAMPA DO RADIADOR - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: UNIDADE		5,00	85,330	426,65
49.	UNICLIK				
50.	075678 RESERVATORIO AGUA RADIADOR - CAÇAMBA VW 26-280-2013 UNIDADE		20,00	565,250	11.305,00
51.	- Marca.: RESPLASTIC				
52.	075679 COXIM DO RADIADOR - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: UNIDADE		30,00	87,670	2.630,10
53.	REI				
54.	075681 MANGUEIRA BOMBA DAGUA - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Mar UNIDADE		2,00	253,250	506,50
55.	ca.: MANULLI				
56.	075683 MANGUEIRA DO RADIADOR - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Mar UNIDADE		10,00	300,750	3.007,50
57.	ca.: JAMAICA				
58.	075684 MANGUEIRA DO FILTRO DE AR - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - UNIDADE		10,00	540,750	5.407,50
59.	Marca.: RESPLASTIC				
60.	075686 MANGUEIRA DO INTERCULE - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Ma UNIDADE		10,00	427,250	4.272,50
61.	rca.: JAMAICA				
62.	075687 INTERRUPTOR DE RE - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: UNIDADE		5,00	154,500	772,50
63.	3RHO				
64.	075689 SENSOR DE TEMPERATURA - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Mar UNIDADE		5,00	174,500	872,50
65.	ca.: 3RHO				
66.	075691 INTERRUPTOR OLEO MOTOR - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Ma UNIDADE		5,00	211,500	1.057,50
67.	rca.: 3RHO				
68.	075692 SENSOR DE VELOCIDADE - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marc UNIDADE		5,00	338,250	1.691,25
69.	a.: 3RHO				
70.	075695 ADAPTADOR DE VELOCIMETRO - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - UNIDADE		10,00	374,620	3.746,20
71.	Marca.: LNG				
72.	075696 MAQUINA DO VIDRO DA PORTA - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - UNIDADE		2,00	333,250	666,50
73.	Marca.: UNIVERSAL				
74.	075698 SENSOR DO TACOGRAFO - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca UNIDADE		5,00	309,000	1.545,00
75.	.: VDO				
76.	075699 LUVA DO PINHÃO DO VELOCIMETRO - CAÇAMBA VW 26-280-20 UNIDADE		5,00	503,250	2.516,25
77.	13 - Marca.: LNG				
78.	075701 MAÇANETA PORTA EXTERNA - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Ma UNIDADE		2,00	251,670	503,34
79.	rca.: UNIVERSAL				
80.	075702 FECHADURA PORTA - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: U UNIDADE		2,00	219,250	438,50
81.	NIVERSAL				
82.	075705 CILINDRO DA TRANCA DA CABINE - CAÇAMBA VW 26-280-201 UNIDADE		10,00	115,670	1.156,70
83.	3 - Marca.: UNIVERSAL				
84.	075709 BATENTE SUSPENSO MOLA TRAZ- CAÇAMBA VW 26-280-2013 - UNIDADE		20,00	387,000	7.740,00
85.	Marca.: REI				
86.	075710 BATENTE SUSPENSO MOLA DIANT - CAÇAMBA VW 26-280-2013 UNIDADE		20,00	335,000	6.700,00
87.	- Marca.: REI				
88.	075712 ASSENTO FEIXE DE MOLA - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Mar UNIDADE		10,00	343,330	3.433,30
89.	ca.: FAMA				
90.	075713 BUCHA DO OLHÃO MOLA DIANT - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - UNIDADE		50,00	68,330	3.416,50
91.	Marca.: FAMA				



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



92.	075714	PINO DA MOLA TRAZ - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: FAMA	UNIDADE	10,00	74,000	740,00
93.						
94.	075718	MOLA DIANT LD-LE - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: FAMA	UNIDADE	2,00	1.620,500	3.241,00
95.						
96.	075720	MOLA TRAZ LD-LE - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: FAMA	UNIDADE	10,00	1.265,750	12.657,50
97.	075721	TUBO DO MANCAL - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: SA	UNIDADE	2,00	485,250	970,50
98.	075723	DIFERENCIAL - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: MAX G	UNIDADE	2,00	6.243,750	12.487,50
99.	075724	SUPORTE MOLA TRAZ - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: FAMA	UNIDADE	10,00	571,000	5.710,00
100.						
101.	075726	TERMINAL DE DIREÇÃO LD-LE - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: ATTOW	UNIDADE	20,00	335,500	6.710,00
102.						
103.	075729	EMBUCHAMENTO MANGA DO EIXO - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: BUTUEM	UNIDADE	10,00	916,250	9.162,50
104.						
105.	075730	TAMPA DO PINO DO EMBUCHAMENTO - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: BUTUEM	UNIDADE	5,00	81,250	406,25
106.						
107.	075731	BUCHA MANGA DO EIXO - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: BUTUEM	UNIDADE	50,00	79,000	3.950,00
108.						
109.	075732	RETENTOR MANGA DO EIXO - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	10,00	89,000	890,00
110.						
111.	075733	RETENTOR RODA DIANT - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	10,00	92,400	924,00
112.						
113.	075735	RETENTOR RODA TRAZ - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	10,00	108,880	1.088,80
114.						
115.	075736	EIXO CAIXA SATELITE - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: MAX GEAR	UNIDADE	2,00	478,000	956,00
116.						
117.	075738	PARAFUSO DA COROA - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: MAX GEAR	UNIDADE	20,00	47,250	945,00
118.						
119.	075739	ARRUELA DA CAIXA SATELITE - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: MAX GEAR	UNIDADE	5,00	85,330	426,65
120.						
121.	075740	ARRUELA DA PLANETARIA - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: MAX GEAR	UNIDADE	5,00	133,750	668,75
122.						
123.	075741	PARAFUSO REGULAGEM DA COROA - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: MAX GEAR	UNIDADE	10,00	67,750	677,50
124.						
125.	075742	REPARO MECANISMO REDUZIDA - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: LNG	UNIDADE	20,00	234,000	4.680,00
126.						
127.	075743	ROLAMENTO DO CARDAM - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: LNG	UNIDADE	5,00	426,000	2.130,00
128.						
129.	075744	ARANHA TRAVA DA CARÇAÇA - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	5,00	31,500	157,50
130.						
131.	075745	SUPORTE ROLAMENTO CARDAM - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: REI	UNIDADE	10,00	373,250	3.732,50
132.						
133.	075746	CRUZETA DO CARDAM - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: LNG	UNIDADE	20,00	405,520	8.110,40
134.						
135.	075747	AMORTECEDOR DIANT - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: COFAP	UNIDADE	10,00	663,750	6.637,50
136.						
137.	075748	AMORTECEDOR TRAZ - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: COFAP	UNIDADE	10,00	470,670	4.706,70
138.						
139.	075749	FLAXIVEL FREIO - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	30,00	161,000	4.830,00
140.						
141.	075751	FLEXIVEL RESERVATORIO DE AR - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: LNG	UNIDADE	20,00	250,750	5.015,00
142.						
143.	075752	PINO DE FIXAÇÃO MOLA DE FREIO - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	20,00	64,250	1.285,00
144.						
145.	075754	PINO PATIM DE FREIO - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	10,00	53,500	535,00
146.						
147.	075755	MOLA PATIN DE FREIO - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
148.						
149.	075756	CILINDRO DE RODA - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	10,00	385,500	3.855,00
150.	075757	ALAVANCA SAPATA DE FREIO - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	10,00	291,000	2.910,00
151.						
152.	075758	SAPATA DE FREIO - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	10,00	337,750	3.377,50
153.						
154.	075759	DIAFRAGMA CUICA DE FREIO - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	20,00	55,500	1.110,00
155.						
156.	075760	MOLA CUICA DE FREIO - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	2,00	153,250	306,50
157.						
158.	075761	VALVULA DE FREIO DE MÃO - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: LNG	UNIDADE	5,00	757,750	3.788,75
159.						
160.	075762	CUICA DE FREIO - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	20,00	620,500	12.410,00
161.						
162.	075763	CANO COMPRESSOR FREIO - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	10,00	365,250	3.652,50
163.						
164.	075764	FREIO MOTOR - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	126,670	253,34
165.	075765	COXIM MOTOR DIANT - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: REI	UNIDADE	30,00	381,250	11.437,50
166.						
167.	075766	COXIM MOTOR TRAZ - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	30,00	274,000	8.220,00
168.	075767	SUPORTE COXIM MOTOR - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: REI	UNIDADE	10,00	592,500	5.925,00
169.						
170.	075768	HELICE DO RADIADOR - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: MODEFER	UNIDADE	5,00	988,330	4.941,65
171.						
172.	075769	ESTICADOR DA CORREIA MOTOR - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: LNG	UNIDADE	30,00	654,500	19.635,00
173.						
174.	075770	POLIA INTERMEDIARIA DO MOTOR - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: LNG	UNIDADE	5,00	590,000	2.950,00
175.						
176.	075771	SUPORTE DO ALTERNADOR - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: LNG	UNIDADE	10,00	362,750	3.627,50
177.						
178.	075772	COXIM DA CABINE TRAZ - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: REI	UNIDADE	30,00	134,250	4.027,50
179.						
180.	075773	COXIM DA CABINE DIANT - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: REI	UNIDADE	30,00	121,250	3.637,50
181.						
182.	075774	BUCHA DA PONTE MANCAL - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	50,00	101,670	5.083,50
183.						
184.	075775	BUCHA DA BARRA DO ESTABILIZADOR - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: REI	UNIDADE	50,00	42,250	2.112,50
185.						
186.	075777	BUCHA INFERIOR DO AMORTECEDOR DIANT - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: REI	UNIDADE	50,00	47,000	2.350,00
187.						
188.	075778	BUCHA SUPERIOR DO AMORTECEDOR DIANT - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: REI	UNIDADE	50,00	38,000	1.900,00
189.						
190.	075779	BUCHA AMORTECEDOR TRAZ - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: REI	UNIDADE	50,00	32,250	1.612,50
191.						
192.	075780	BUCHA AMORTECEDOR DIANT - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: REI	UNIDADE	50,00	34,750	1.737,50
193.						
194.	075781	SUPORTE AMORTECEDOR DIANT - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: REI	UNIDADE	10,00	509,000	5.090,00
195.						



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



196.	075782	BARRA DO ESTABILIZADOR - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Ma	UNIDADE	15,00	662,330	9.934,95
197.		rca.: REI				
198.	075784	SUPORTE DA BARRA ESTABILIZADOR - CAÇAMBA VW 26-280-2	UNIDADE	10,00	316,000	3.160,00
199.		013 - Marca.: REI				
200.	075785	BATENTE SUSPENSÃO DIANT - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - M	UNIDADE	20,00	325,330	6.506,60
201.		arca.: REI				
202.	075786	JUMELO DA MOLA DIANT - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marc	UNIDADE	10,00	415,500	4.155,00
203.		a.: FAMA				
204.	075787	BUCHA DO FEIXE DE MOLA - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Ma	UNIDADE	50,00	122,000	6.100,00
205.		rca.: FAMA				
206.	075790	CALÇO GRAMPO MOLA DIANT - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - M	UNIDADE	20,00	320,750	6.415,00
207.		arca.: FAMA				
208.	075791	CANO INJETOR - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: BOSC	UNIDADE	24,00	264,000	6.336,00
209.	075792	CANO RETOR DIESEL - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	288,000	2.880,00
210.		BOSCH				
211.	075793	EMBREAGEM VISCOSA DA HELICE - CAÇAMBA VW 26-280-2013	UNIDADE	5,00	764,750	3.823,75
212.		- Marca.: MODEFER				
213.	075795	POLIA DA HELICE - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: M	UNIDADE	5,00	686,750	3.433,75
214.		ODEFER				
215.	075796	KIT EMBREAGEM - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: SAC	UNIDADE	3,00	4.645,000	13.935,00
216.	075797	AUTUADOR DE EMBREAGEM - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Mar	UNIDADE	10,00	2.070,750	20.707,50
217.		ca.: LNG				
218.	075798	ALTERNADOR - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: REFFEL	UNIDADE	5,00	1.968,750	9.843,75
219.	075799	MOTOR DE PARTIDA - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	2,00	3.026,670	6.053,34
220.		REFFEL				
221.	075800	PONTEIRA CARDAM - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: L	UNIDADE	10,00	751,000	7.510,00
222.	075801	CAIXA SATELITE - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: MA	UNIDADE	5,00	5.496,250	27.481,25
223.		X GEAR				
224.	075802	CONJUNTO LUVA/PONTEIRA - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Ma	UNIDADE	10,00	2.010,000	20.100,00
225.		rca.: LNG				
226.	075803	LONA DE FREIO TRAZ - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.	UNIDADE	10,00	314,330	3.143,30
227.		: THERMOID				
228.	075804	LONA DE FREIO DIANT - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca	UNIDADE	10,00	316,330	3.163,30
229.		.: THERMOID				
230.	075805	TURBINA - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: MAHLE	UNIDADE	5,00	5.554,770	27.773,85
231.	075806	CORREIA DO ALTERNADOR - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Mar	UNIDADE	50,00	168,250	8.412,50
232.		ca.: GATES				
233.	075807	BUCHA CENTRAL - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: NAK	UNIDADE	50,00	343,330	17.166,50
234.	075808	BUCHA PONTA - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: NAKAT	UNIDADE	50,00	91,500	4.575,00
235.	075810	LANTERNA TRAZ LE - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	131,000	1.310,00
236.		PRADOLUX				
237.	075811	LANTERNA TRAZ LD - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	131,000	1.310,00
238.		PRADOLUX				
239.	075813	FAROL LE - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: PRADOLUX	UNIDADE	2,00	506,750	1.013,50
240.	075814	FAROL LD - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: PRADOLUX	UNIDADE	2,00	506,750	1.013,50
241.	075816	LAMPADA DO FAROL - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	20,00	40,500	810,00
242.		GAUSS				
243.	075864	PARABRISA DIANT - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: G	UNIDADE	5,00	1.348,750	6.743,75
244.		LASSTECH				
245.	075865	PARABRISA TRAZ - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: GL	UNIDADE	5,00	1.014,250	5.071,25
246.		ASSTECH				
247.	075866	BUZINA - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: VTO	UNIDADE	2,00	162,000	324,00
248.	075868	VIDRO DAS PORTAS LD-LE - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Ma	UNIDADE	2,00	629,500	1.259,00
249.		rca.: GLASSTECH				
250.	075870	RETROVISOR LE - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: BEP	UNIDADE	2,00	537,000	1.074,00
251.	075872	RETROVISOR LD - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: BEP	UNIDADE	2,00	509,000	1.018,00
252.	075874	RECUPERAÇÃO BOMBA INJETORA - CAÇAMBA VW 26-280-2013	UNIDADE	20,00	4.293,330	85.866,60
253.		- Marca.: BOSCH				
254.	075875	BICO INJETOR - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: BOSC	UNIDADE	24,00	3.955,000	94.920,00
255.	075879	BOMBA HIDRAULICA DO BASCULANTE - CAÇAMBA VW 26-280-2	UNIDADE	5,00	3.125,000	15.625,00
256.		013 - Marca.: LNG				
257.	075882	PARACHOQUE DIANT - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	5,00	2.506,670	12.533,35
258.		BEPO				
259.	075884	PARACHOQUE TRAZ - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: B	UNIDADE	5,00	1.559,250	7.796,25
260.	075885	KIT ARREBITE DAS LONA DE FREIO - CAÇAMBA VW 26-280-2	KIT	5,00	41,250	206,25
261.		013 - Marca.: UNIFORT				
262.	075887	COLA 3M - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: 3M	UNIDADE	50,00	14,670	733,50
263.	075889	FUZIVEL 10AMP 20AMP - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
264.		.: DNI				
265.	075892	PINO DE CENTRO - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: FA	UNIDADE	20,00	32,750	655,00
266.	075894	CERVO DE EMBREAGEM - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.	UNIDADE	10,00	1.451,670	14.516,70
267.		: LNG				
268.	075899	ROLAMENTO DO CUBO DA RODA TRAZ - CAÇAMBA VW 26-280-2	UNIDADE	5,00	317,500	1.587,50
269.		013 - Marca.: GIR				
270.	075900	RETENTOR DO CUBO DA RODA TRAZ - CAÇAMBA VW 26-280-20	UNIDADE	10,00	131,500	1.315,00
271.		13 - Marca.: SABÓ				
272.	075902	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO - CAÇAMBA VW 26-280-20	UNIDADE	2,00	2.925,000	5.850,00
273.		13 - Marca.: VALEO				
274.	075903	CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO - CAÇAMBA VW 26-280-2	UNIDADE	2,00	1.716,670	3.433,34
275.		013 - Marca.: VALEO				
276.	075905	MANGUEIRA 3/4 - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: MAN	METRO	10,00	63,500	635,00
277.		ULLI				
278.	075906	MANGUEIRA 5/8 - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: MAN	METRO	10,00	64,000	640,00
279.		ULLI				
280.	075910	MANGUEIRA 1° - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - Marca.: MANU	METRO	10,00	91,330	913,30
281.	075911	CONEXÃO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA - CAÇAMBA VW 26-28	UNIDADE	20,00	187,670	3.753,40
282.		0-2013 - Marca.: MANULLI				
283.	075913	MAQUINETICO DO AR CONDICIONADO - CAÇAMBA VW 26-280-2	UNIDADE	2,00	374,250	748,50
284.		013 - Marca.: VALEO				
285.	090682	AMORTECEDOR DIANTEIRO - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Mar	UNIDADE	10,00	400,400	4.004,00
286.		ca.: COFAP				
287.	090683	AMORTECEDOR TRASEIRO - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marc	UNIDADE	10,00	523,600	5.236,00
288.		a.: COFAP				
289.	090685	BARRA DE DIREÇÃO - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1.099,180	10.991,80
290.		ATTOW				
291.	090688	TERMINAL DE DIREÇÃO - MERCEDES 2831 - Marca.: ATTOW	UNIDADE	10,00	323,580	3.235,80
292.	090689	BUCHA ESTABILIZADOR - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca	UNIDADE	10,00	77,930	779,30
293.		.: REI				
294.	090690	COXIM MOTOR - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca.: REI	UNIDADE	10,00	367,500	3.675,00
295.	090691	EMBUCHAMENTO MANGA DE EIXO - CAMINHÃO MERCEDES 2831	UNIDADE	10,00	782,600	7.826,00
296.		- Marca.: BUTUEM				
297.	090692	FEIXE DE MOLA DIANTEIRA - CAMINHÃO MERCEDES 2831 -	UNIDADE	10,00	3.399,900	33.999,00
298.		MARCA.: FAMA				
299.	090693	FEIXE DE MOLA TRASEIRA - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Ma	UNIDADE	10,00	4.171,300	41.713,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



300.	rca.: FAMA						
301.	090694	CUICA DE FREIO - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca.: UN	UNIDADE	10,00	947,280	9.472,80	
302.		IFORT					
303.	090695	LONA DE FREIO DIANTEIRA/TRASEIRA - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca.: THERMOID	UNIDADE	10,00	515,030	5.150,30	
304.							
305.	090696	CILINDRO MESTRE DE FREIO - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca.: LNG	UNIDADE	10,00	582,870	5.828,70	
306.							
307.	090697	VÁLVULA FREIO MOTOR - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca.: LNG	UNIDADE	10,00	549,270	5.492,70	
308.							
309.	090698	SAPATA DE FREIO - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	10,00	459,900	4.599,00	
310.							
311.	090699	JOGO DE MOLA SAPATA DE FREIO - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca.: UNIFORT	JOGO	10,00	110,780	1.107,80	
312.							
313.	090700	EIXO PARA FREIO - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	10,00	635,080	6.350,80	
314.							
315.	090701	ROLETE PATIM FREIO - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	10,00	102,430	1.024,30	
316.							
317.	090702	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca.: GIR	UNIDADE	10,00	386,930	3.869,30	
318.							
319.	090703	ROLAMENTO RODA TRASEIRA - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca.: GIR	UNIDADE	10,00	342,130	3.421,30	
320.							
321.	090704	CAIXA SATELITE - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca.: MA	UNIDADE	10,00	5.113,680	51.136,80	
322.							
323.	090705	CRUZETA CARDAN - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca.: LN	UNIDADE	10,00	434,530	4.345,30	
324.	090706	LUVA DO CARDAN - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca.: LN	UNIDADE	10,00	1.217,300	12.173,00	
325.	090707	COROA E PINHÃO - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca.: MA	UNIDADE	10,00	3.502,800	35.028,00	
326.							
327.	090708	TURBINA - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca.: MAHLE	UNIDADE	10,00	2.967,300	29.673,00	
328.	090709	RADIADOR - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	10,00	3.105,730	31.057,30	
329.	090710	ALTERNADOR - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca.: REFFEL	UNIDADE	10,00	1.716,750	17.167,50	
330.	090711	MOTOR DE PARTIDA - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca.: REFFEL	UNIDADE	10,00	1.599,270	15.992,70	
331.							
332.	090712	HELICE RADIADOR - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca.: M	UNIDADE	10,00	966,180	9.661,80	
333.							
334.	090713	EMBREAGEM VISCOSA - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca.: MODEFER	UNIDADE	10,00	1.320,900	13.209,00	
335.							
336.	090714	BOMBA HIDRÁULICA - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca.: LN	UNIDADE	10,00	2.553,430	25.534,30	
337.	090715	ATUADOR EMBREAGEM - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca.: LNG	UNIDADE	10,00	1.148,700	11.487,00	
338.							
339.	090716	CABO ALAVANCA DE MARCHA - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca.: TUBA	UNIDADE	10,00	1.601,600	16.016,00	
340.							
341.	090717	KIT DE EMBREAGEM - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca.: SACHS	KIT	10,00	3.544,570	35.445,70	
342.							
343.	090718	KIT PISTÃO E ANEIS - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca.: MAHLE	KIT	10,00	1.356,830	13.568,30	
344.							
345.	090719	BICO INJETOR - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	10,00	946,400	9.464,00	
346.	090720	BOMBA DE ALTA PRESSÃO - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	10,00	5.784,330	57.843,30	
347.							
348.	090721	VOLANTE MOTOR - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca.: SAC	UNIDADE	10,00	1.607,900	16.079,00	
349.	090722	TAMBOR FREIO - CAMINHÃO MERCEDES 2831 - Marca.: DURA METAL	UNIDADE	10,00	1.026,030	10.260,30	
350.							
351.	090724	AMORTECEDOR TRASEIRO - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marca.: COFAP	UNIDADE	10,00	582,230	5.822,30	
352.							
353.	090725	AMORTECEDOR DIANTEIRO - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marca.: COFAP	UNIDADE	10,00	554,750	5.547,50	
354.							
355.	090726	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA EXT. - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marca.: GIR	UNIDADE	10,00	139,770	1.397,70	
356.							
357.	090727	CAIXA SATELITE - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marca.: MAX GEAR	UNIDADE	10,00	4.383,870	43.838,70	
358.							
359.	090728	CRUZETA CARDAN - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marca.: LNG	UNIDADE	10,00	322,000	3.220,00	
360.							
361.	090729	LONA DE FREIO DIANTEIRO - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marca.: THERMOID	UNIDADE	10,00	274,170	2.741,70	
362.							
363.	090730	CUICA DE FREIO - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	10,00	548,330	5.483,30	
364.							
365.	090731	LUVA DO CARDAN - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marca.: LNG	UNIDADE	10,00	1.010,630	10.106,30	
366.							
367.	090732	PONTEIRA CARDAN - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marca.: LNG	UNIDADE	10,00	940,630	9.406,30	
368.							
369.	090733	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marca.: BUTUEM	UNIDADE	10,00	862,400	8.624,00	
370.							
371.	090734	COROA E PINHÃO - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marca.: MAX GEAR	UNIDADE	10,00	5.344,680	53.446,80	
372.							
373.	090735	TURBINA - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marca.: MAHLE	UNIDADE	10,00	6.758,680	67.586,80	
374.	090736	ROLAMENTO RODA TRASEIRA - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marca.: GIR	UNIDADE	10,00	278,080	2.780,80	
375.							
376.	090737	CILINDRO DE RODA TRASEIRA - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marca.: LNG	UNIDADE	10,00	605,500	6.055,00	
377.							
378.	090738	RADIADOR - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marca.: VISC	UNIDADE	10,00	2.898,700	28.987,00	
379.							
380.	090739	ALTERNADOR - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marca.: REFFEL	UNIDADE	10,00	1.765,930	17.659,30	
381.							
382.	090740	MOTOR DE PARTIDA - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marca.: REFFEL	UNIDADE	10,00	1.854,480	18.544,80	
383.							
384.	090741	FEIXE DE MOLA TRASEIRO - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marca.: FAMA	UNIDADE	10,00	4.212,950	42.129,50	
385.							
386.	090742	FEIXE DE MOLA DIANTEIRO - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marca.: FAMA	UNIDADE	10,00	3.806,430	38.064,30	
387.							
388.	090743	VÁLVULA FREIO - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marca.: LNG	UNIDADE	10,00	645,400	6.454,00	
389.							
390.	090744	HELICE DO RADIADOR - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marca.: MODEFER	UNIDADE	10,00	1.044,580	10.445,80	
391.							
392.	090745	EMBREAGEM VISCOSA - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marca.: MODEFER	UNIDADE	10,00	2.625,700	26.257,00	
393.							
394.	090746	COXIM DO MOTOR TRASEIRO - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marca.: REI	UNIDADE	10,00	1.170,400	11.704,00	
395.							
396.	090747	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marca.: REI	UNIDADE	10,00	400,750	4.007,50	
397.							
398.	090748	COXIM CABINE - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	129,500	1.295,00	
399.	090749	ROLAMENTO DO CARDAN - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marca.: LNG	UNIDADE	10,00	584,850	5.848,50	
400.							
401.	090750	BUCHA ESTABILIZADOR - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marca.: REI	UNIDADE	10,00	42,000	420,00	
402.							
403.	090751	BOMBA HID. R. DO BASCULANTE - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31	UNIDADE	10,00	2.682,400	26.824,00	



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



404.	.220 - Marca.: LNG				
405.	090752 CERVO DE EMBREAGEM - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Ma	UNIDADE	10,00	1.365,530	13.655,30
406.	rca.: LNG				
407.	090753 CABO DA ALAVANCA DE MARCHA - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.	UNIDADE	10,00	1.179,500	11.795,00
408.	220 - Marca.: TUBA				
409.	090754 KIT DE EMBREAGEM - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marc	KIT	10,00	3.855,780	38.557,80
410.	a.: SACHS				
411.	090755 KIT PISTÃO E ANEIS MOTOR - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.22	KIT	10,00	1.652,700	16.527,00
412.	0 - Marca.: MAHLE				
413.	090756 BICO INJETOR - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1.333,500	13.335,00
414.	BOSCH				
415.	090757 BOMBA DE ALTA PRESSÃO - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - UNIDADE	UNIDADE	10,00	9.380,910	93.809,10
416.	Marca.: BOSCH				
417.	090758 PEDAL DO ACELERADOR - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - M	UNIDADE	10,00	1.002,870	10.028,70
418.	arca.: LNG				
419.	090760 SAPATA DE FREIO - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marca	UNIDADE	10,00	267,930	2.679,30
420.	.: UNIFORT				
421.	090761 TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO RAS. - CAMINHÃO VOLKSWAGEN	UNIDADE	10,00	1.357,830	13.578,30
422.	31.220 - Marca.: DURAMETAL				
423.	090762 VOLANTE DO MOTOR - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marc	UNIDADE	10,00	1.934,100	19.341,00
424.	a.: SACHS				
425.	090763 BARRA DE DIREÇÃO - CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.220 - Marc	UNIDADE	10,00	1.001,700	10.017,00
426.	a.: ATOW				
427.	102478 DISCO MANCAL DE EMBREAGEM - CAÇAMBA VW 26-280-2013 - UNIDADE	UNIDADE	5,00	2.529,000	12.645,00
428.	Marca.: SACHS				
429.	102552 SEDE DA VALVULA DE ADMISSÃO-CAÇAMBA VW 26-280-2013 - UNIDADE	UNIDADE	12,00	118,000	1.416,00
430.	Marca.: MAHLE				
431.	116355 AMORTECEDOR TRASEIRO - CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	512,750	5.127,50
432.	COFAP				
433.	ANO 2014				
434.	116356 AMORTECEDOR DIANTEIRO - CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	493,680	4.936,80
435.	COFAP				
436.	ANO 2014				
437.	116357 ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA EXT-CAMINHÃO VOLVO 460 - UNIDADE	UNIDADE	10,00	1.570,330	15.703,30
438.	Marca.: GIR				
439.	ANO 2014				
440.	116358 CAIXA SATELITE - CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca.: MAX GE UNIDADE	UNIDADE	10,00	7.998,670	79.986,70
441.	ANO 2014				
442.	116359 CRUZETA CARDAN - CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca.: LNG UNIDADE	UNIDADE	10,00	3.999,330	39.993,30
443.	ANO 2014				
444.	116360 LONA DE FREIO DIANTEIRO - CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca UNIDADE	UNIDADE	10,00	325,030	3.250,30
445.	.: THERMOID				
446.	ANO 2014				
447.	116361 CUIÇA DE FREIO - CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca.: UNIFOR UNIDADE	UNIDADE	10,00	898,330	8.983,30
448.	ANO 2014				
449.	116362 LUVA DO CARDAM - CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca.: LNG UNIDADE	UNIDADE	10,00	1.696,330	16.963,30
450.	ANO 2014				
451.	116363 PONTEIRA DO CARDAM - CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca.: LN UNIDADE	UNIDADE	10,00	781,430	7.814,30
452.	ANO 2014				
453.	116364 EMBUCHAMENTO MANGA EIXO - CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca UNIDADE	UNIDADE	10,00	1.333,030	13.330,30
454.	.: BUTUEM				
455.	ANO 2014				
456.	116365 COROA E PINHÃO - CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca.: MAX GE UNIDADE	UNIDADE	10,00	4.884,130	48.841,30
457.	ANO 2014				
458.					
459.					
460.					
461.	116366 TURBINA - CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca.: MAHLE UNIDADE	UNIDADE	10,00	3.889,900	38.899,00
462.	ANO 2014				
463.	116367 ROLAMENTO RODA TRASEIRA - CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca UNIDADE	UNIDADE	10,00	1.217,530	12.175,30
464.	.: GIR				
465.	ANO 2014				
466.	116368 CILINDRO DE RODA TRASEIRA - CAMINHÃO VOLVO 460 - Mar UNIDADE	UNIDADE	10,00	868,230	8.682,30
467.	ca.: LNG				
468.	ANO 2014				
469.	116369 RADIADOR - CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca.: VISCONDE UNIDADE	UNIDADE	10,00	3.664,030	36.640,30
470.	ANO 2014				
471.	116370 ALTERNADOR - CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca.: REFFEL UNIDADE	UNIDADE	10,00	1.737,870	17.378,70
472.	ANO 2014				
473.	116371 MOTOR DE PARTIDA - CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca.: REFF UNIDADE	UNIDADE	10,00	2.038,400	20.384,00
474.	ANO 2014				
475.	116372 FEIXE DE MOLA TRASEIRO - CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca. UNIDADE	UNIDADE	10,00	4.210,330	42.103,30
476.	: FAMA				
477.	ANO 2014				
478.	116373 FEIXE DE MOLA DIANTEIRO - CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca UNIDADE	UNIDADE	10,00	3.120,430	31.204,30
479.	.: FAMA				
480.	ANO 2014				
481.	116374 VÁLVULA FREIO - CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca.: LNG UNIDADE	UNIDADE	10,00	639,330	6.393,30
482.	ANO 2014				
483.	116375 HELICE DO RADIADOR - CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca.: MO UNIDADE	UNIDADE	10,00	1.162,700	11.627,00
484.	DEFER				
485.	ANO 2014				
486.	116376 EMBREAGEM VISCOSA - CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca.: MOD UNIDADE	UNIDADE	10,00	1.698,900	16.989,00
487.	EFER				
488.	ANO 2014				
489.	116377 COXIM DO MOTOR TRASEIRO - CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca UNIDADE	UNIDADE	10,00	918,230	9.182,30
490.	.: REI				
491.	ANO 2014				
492.	116378 COXIM DO MOTOR DIANTEIRO - CAMINHÃO VOLVO 460 - Marc UNIDADE	UNIDADE	10,00	949,380	9.493,80
493.	a.: REI				
494.	ANO 2014				
495.	116379 COXIM CABINE - CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca.: REI UNIDADE	UNIDADE	10,00	282,800	2.828,00
496.	ANO 2014				
497.	116380 ROLAMENTO DO CARDAM - CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca.: L UNIDADE	UNIDADE	10,00	582,930	5.829,30
498.	ANO 2014				
499.	116381 BUCHA ESTABILIZADOR - CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca.: R UNIDADE	UNIDADE	10,00	87,150	871,50
500.	ANO 2014				
501.	116382 BOMBA HID. R. DO BASCULANTE - CAMINHÃO VOLVO 460 - M UNIDADE	UNIDADE	10,00	2.870,530	28.705,30
502.	arca.: LNG				
503.	ANO 2014				
504.	116383 CERVO DE EMBREAGEM - CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca.: LN UNIDADE	UNIDADE	10,00	1.285,730	12.857,30
505.	ANO 2014				
506.	116384 CABO DA ALAVANCA DE MARCHA - CAMINHÃO VOLVO 460 - Ma UNIDADE	UNIDADE	10,00	1.205,170	12.051,70
507.	rca.: TUBA				



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



508.	ANO 2014						
509.	116385	KIT EMBREAGEM - CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca.: SACHS	KIT	10,00	5.048,580	50.485,80	
510.	ANO 2014						
511.	116386	KIT PISTÃO E ANEIS DO MOTOR - CAMINHÃO VOLVO 460 - M	KIT	10,00	1.083,130	10.831,30	
512.	arça.: MAHLE						
513.	ANO 2014						
514.	116387	BICO INJETOR - CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	10,00	1.647,450	16.474,50	
515.	ANO 2014						
516.	116388	BOMBA DE ALTA PRESSÃO- CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	7.179,030	71.790,30	
517.	BOSCH						
518.	ANO 2014						
519.	116389	PEDAL DO ACELERADOR - CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca.: L	UNIDADE	10,00	909,300	9.093,00	
520.	ANO 2014						
521.	116390	SAPATA DE FREIO- CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca.: UNIFORM	UNIDADE	10,00	276,500	2.765,00	
522.	ANO 2014						
523.	116391	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO RAS - CAMINHÃO VOLVO 460 - UNIDADE	UNIDADE	10,00	1.731,800	17.318,00	
524.	Marca.: DURAMETAL						
525.	ANO 2014						
526.	116392	VOLANTE DO MOTOR - CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca.: SACH	UNIDADE	10,00	2.242,630	22.426,30	
527.	ANO 2014						
528.	116393	BARRA DE DIREÇÃO - CAMINHÃO VOLVO 460 - Marca.: ATTO	UNIDADE	10,00	1.304,450	13.044,50	
529.	ANO 2014						
530.							
531.					VALOR GLOBAL R\$	3.131.796,80	

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - Termo de Referência;

2.2.2 - Edital da Licitação;

2.2.3 - Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando em 05 de fevereiro de 2025 e encerrando em 04 de fevereiro de 2026, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO



6.1 - O valor total da contratação é de R\$ 3.131.796,80 (três milhões, cento e trinta e um mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Não há previsão de reajuste associado a esta contratação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da Contratante:

9.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta contratação de aquisição.

9.1.2 - Rejeitar, a entrega do produto que estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

10.1.2 – Entregar os produtos na sede do município de Vitória do Xingu, tudo em conformidade com o item 17 do edital e item 5 do Termo de Referência;

10.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

10.1.4 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

10.1.5 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

10.1.6 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

10.1.7 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

10.1.8 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

10.1.9 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

10.1.10 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços e contrato.

10.1.11 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

10.1.12 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

10.1.13 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



10.1.13.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.1.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.15 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.16 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

10.1.17 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

10.1.18 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.1.19 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valor total do contrato.
2	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor total do contrato.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato. A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



6	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos nos prazos máximos especificados na tabela "Prazos para os níveis de severidade", subitem 6.1.3 do Termo de Referência.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 3 (três) dias úteis.
		Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.
7	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade do ambiente computacional da CONTRATADA.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do contrato.

12.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - der causa à inexecução total do contrato;
- d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



I - Advertência:

1 - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2 - no caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "1" da alínea "IV" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

3 - no caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 2 da alínea "IV" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;

a) - O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar da alínea "ii" deste subitem do Contrato, podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

a) - Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá ocorrer a não-aceitação dos bens e serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

3 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada 5



dias de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

4 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

5 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:

a) - Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos serviços ou de entrega bens, previstos na seção 6 "MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO" do Termo de Referência;

b) - Descumprimento dos prazos máximos de atendimento, previstos no subitem 8.5.14 do Termo de Referência, de 4 (quatro) ou mais chamados em um período de 12 (doze) meses.

6 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

8 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



12.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



13.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 - Indenizações e multas.

13.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2025 Atividade 1006.206050003.2.015 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pesca, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.131.796,80

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 - O órgão ou entidade poderá convocar.

15.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

531.1. 15.7 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU (Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, e Abastecimento.) - Contratante, mediante nomeação do servidor o Sr. GABRIEL DAS NEVES SILVA, matrícula nº 0406205, como FISCAL TITULAR e MADSON COSTA DA SILVA, matrícula nº 0419129, como FISCAL SUPLENTE, Portaria nº. 0341/2024 –SEMAD, designado (a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93

15.7.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

IV - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



V - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

VI - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

VII - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

VIII - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

IX - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

15.8 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias (art. 132 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Vitória do Xingu – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vitória do Xingu/PA, 05 de fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ(MF) 34.887.935/0001-53
CONTRATANTE

2 COELHOS AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ 05.679.879/0002-44
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____